

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO - SC

LEI MUNICIPAL Nº 80/94 DE 1º DE SETEMBRO DE 1994

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a contratação de Serviços de Terceiros, para a realização de Transporte Escolar, no trecho compreendido entre a Sede do Município de Monte Carlo até a divisa com o Município de Campos Novos.

ART. 2º - O Transporte Escolar a que se refere o Artigo 1º desta lei, destinar-se-á ao atendimento de alunos que frequentam o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série do Primeiro Grau, para cuja modalidade o Município deverá dispensar prioridade.

ART. 3º - As despesas resultantes da Execução Financeira da presente lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

ART. 4º - Esta lei entra em vigor, na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 1º de Setembro de 1994

MARCOS LEAL NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL

NEUSA MARIA SCANDERLA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO  
E PROMOÇÃO SOCIAL

ERCI ADEMIR MACIEL  
SECRETARIO DA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

ADEMIR VALDUGA  
SECRETARIO DA SAUDE